



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Jahu

Conforme Lei Municipal Nº 5.665 de 27 de agosto de 2025.

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 • Ano II | Edição nº 231



Responsável pela Assinatura Eletrônica do Diário Oficial Eletrônico: MURILO RONCHESEL • Secretário de Comunicação



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"





SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.303, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.595.659,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 2025, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	674	VALOR	R\$ 458.926,00
UNIDADE EXECUTORA	02.31.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0027	IDENTIDADE CULTURAL E FORTALECIMENTO DO TURISMO	
AÇÃO	1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Nº DOTAÇÃO	749	VALOR	R\$ 2.136.733,00
UNIDADE EXECUTORA	02.34.01	SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0030	BEM ESTAR ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA	
AÇÃO	1007	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 2.595.659,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FONTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 2.595.659,00
TOTAL	R\$ 2.595.659,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de agosto de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.304, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 2025, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	378	VALOR	R\$ 65.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.17.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL	
SUBFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
PROGRAMA	0012	SUSTENTABILIDADE PARA JAHU	
AÇÃO	2031	ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FONTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 65.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de agosto de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.305, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito



adicional suplementar no valor total de R\$ 17.471,02 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 2025, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	705	VALOR	R\$ 17.471,02
UNIDADE EXECUTORA	02.32.01	SECRETARIA DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA	0028	ESPORTE PARA TODOS	
AÇÃO	1012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 17.471,02 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos), nos termos do inciso V, do § 1º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (FONTE 01) - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 17.471,02
TOTAL	R\$ 17.471,02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de agosto de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.306, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 2025, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	695	VALOR	R\$ 500.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.31.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0027	IDENTIDADE CULTURAL E FORTALECIMENTO DO TURISMO	
AÇÃO	2057	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVAIS CULTURAIS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FONTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de agosto de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.307, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Cria Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 0300007897/2026-PG-3;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada junto à Rede Municipal de Ensino de Jahu, nos termos do Decreto nº 5.563, de 05 de junho de 2007, o Centro Municipal de Educação Infantil “CMEI Zuleika Massola Cassaro”, situado na Avenida Lauro Frascetti nº 1.071, no Residencial Cidade Alta, CEP: 17.206-221, no Município de Jahu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 4 de agosto de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

Extrato de Termo de Colaboração
Instrumento: Termo de Colaboração.
Nº do Instrumento: 11066.
Conveniada: Creche Nossa Senhora Medianeira.



CNPJ/MF: 50.847.409/0001-16.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a destinação de recurso financeiro decorrente da Emenda Impositiva nº 99 para custeio de reforma da creche (pintura predial geral interna e externa; reparos em paredes, pisos e tetos; revisão das instalações elétricas e hidráulicas; manutenção ou troca de portas e janelas; melhoria da área externa - pátio e recreação), promovendo melhorias significativas na estrutura física, garantindo um ambiente mais seguro, confortável e adequado para o desenvolvimento das crianças atendidas.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Município de Jahu,

em 06 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

Extrato de Termo de Convênio

Instrumento: Termo de Convênio.

Nº do Instrumento: 11067.

Conveniada: Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú.

CNPJ/MF: 50.756.600/0001-52.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto o custeio parcial de despesas com serviços médicos pessoa jurídica nas especialidades Clínico Geral e Psiquiatria da Conveniada, no intuito de reduzir as despesas com recursos próprios no custeio desses profissionais e, com isso, garantir a manutenção dos serviços hospitalares, reduzindo o risco de descontinuidade ou restrição de acesso, proporcionar o atendimento diário aos usuários do SUS e fortalecer a rede pública de saúde no Município, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento, decorrente da Emenda Impositiva nº 65.

Valor da Emenda: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Município de Jahu,

em 06 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Devido à instabilidade em nosso sistema SCPI na data de 05 de agosto de 2026, fica prorrogado para o dia 07 de agosto de 2026 até as 23h59, o prazo de recebimento das propostas referentes às Dispensas Eletrônicas de Licitação

a seguir, publicadas na Edição de nº 227 do Diário Oficial Eletrônico (DOe) na data de 31 de julho de 2026 entre as páginas 06 e 10 de 14:

467/2026 ; 468/2026 ; 469/2026 ; 470/2026 ; 471/2026 ; 472/2026 ; 473/2026 ; 475/2026 ; 477/2026 ; 479/2026 ; 480/2026 ; 482/2026.

SAMUEL BRAVI SANTOS

Agente de Contratação Responsável

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 188/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADO: ANA PAULA SILVEIRA GIGLIOTTI

OBJETO: CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAT (CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 48.000,00 (12 MESES)

ASSINATURA - 06/08/2026

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 089/2025

ATA DE REGISTRO Nº 089.01/2025 - ART PROMOÇÕES E EVENTOS ASSIS LTDA - R\$182.440,47

OBJETO: 1º TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E SOM PARA EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, ASSISTENCIAIS, SOLENIDADES, ATOS CÍVICOS E/OU AÇÕES DE GOVERNO.

ASSINATURA: 07/07/2026

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 097/2025

ATA DE REGISTRO Nº 097.01/2025 - ART PROMOÇÕES E EVENTOS ASSIS LTDA - R\$174.464,94

OBJETO: 1º TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED OUTDOOR PARA EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, ASSISTENCIAIS, SOLENIDADES, ATOS CÍVICOS E/OU AÇÕES DE GOVERNO.

ASSINATURA: 07/07/2026

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO n.º 058/2026



Processo Administrativo nº 0300002765/2026-PG-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL VOLTADA A ADOLESCENTES E JOVENS ACOMPANHADOS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRIORITARIAMENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO (EX: LIBERDADE ASSISTIDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE) E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COMPREENDENDO OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, OFICINAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, ACOMPANHAMENTO POR COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E PRODUÇÃO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA FINAL

CONTRATO Nº 0206/2026 - EMPRESA: K. C. DE SOUZA DIAS - EPP, CNPJ nº 56.***.***/*-00, no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Assinatura: 05/08/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO n.º 056/2026

Processo Administrativo nº 0300002203/2026-PG-3

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Ata Nº 056.01/2026 - EMPRESA: CIRURGICA UNIAO LTDA, CNPJ nº 04.xxx.xxx/xxxx-21, no valor total de R\$ 6.549,60 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Ata Nº 056.02/2026 - EMPRESA:SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.***.***/*-10, no valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil, seiscentos reais)

Ata Nº 056.03/2026 - EMPRESA:PLACIDO COM DE MAT CIR. E HOSP EIRELI-ME, CNPJ nº 25.***.***/*-86, no valor total de R\$ 40.277,50 (quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Ata Nº 056.04/2026 - EMPRESA:GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.***.***/*-76, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Ata Nº 056.05/2026 - EMPRESA:CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA, CNPJ nº 53.***.***/*-98, no valor total de R\$ 53.628,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais)

Ata Nº 056.06/2026 - EMPRESA:BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 01.***.***/*-98, no valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)

Ata Nº 056.07/2026 - EMPRESA:ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 18.***.***/*-85, no valor total de R\$ 23.717,76 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos)

Ata Nº 056.08/2026 - EMPRESA:LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , CNPJ nº 60.***.***/*-88, no valor

total de R\$ 56.080,00 (cinquenta e seis mil e oitenta reais)

Assinaturas: 21/07/2026

MUNICÍPIO DE JAHU

RETOMADA DE CERTAME

PROCESSO nº: 0300002082/2026-PG-3

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DE CAMISETAS PERSONALIZADAS A SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS.

O Município de Jahu torna público, para conhecimento de todos os interessados, que, após a análise técnica dos produtos ofertados pela detentora da melhor proposta, foi designado o dia 10 de agosto de 2026, às 09h00min, para a retomada do certame, ocasião em que também serão realizados os demais atos processuais subsequentes cabíveis.

Jahu, 06 de agosto de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JAHU

PUBLICAÇÃO

PROCESSO n.º 0300004958/2026-PG-3 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO (INCLUINDO SERVIÇO TÉCNICO) DE REFIS PARA FILTROS HOKEN DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21 de agosto de 2026 - HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital estará disponível a partir de 07 de agosto de 2026, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, Centro no município de Jaú, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um Pen Drive; no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras - Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou no site www.jau.sp.gov.br/licitacoes - GRATUITO - INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 06 de agosto de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secretaria de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

Secretaria de
Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2026– SME

ÍNDICE

I- Preâmbulo

- 1- Embasamento legal
- 2- Do chamamento público
- 3- Do objeto
- 4- Da justificativa
- 5- Da programação orçamentária
- 6- Das condições de participação
- 7- Da apresentação das propostas
- 8- Da seleção e julgamento das propostas
- 9- Dos recursos administrativos
- 10- Da contrapartida
- 11- Da formalização do Termo de Colaboração
- 12- Da prestação de contas
- 13- Das Sanções
- 14- Do encaminhamento e permanência dos estudantes atendidos Escolas de Educação Especial Exclusiva
- 15- Da Legislação Básica
- 16- Disposições finais

II- Anexos

Anexo I – Termo de Referência Técnica**Anexo II** – Declaração sobre instalações e condições materiais**Anexo III** - Declaração da não ocorrência de impedimento**Anexo IV** – Modelo de Plano de Trabalho**Anexo V** – Minuta do Termo de Colaboração**Anexo VI** - Plano de Trabalho para Atendimento Educacional Especializado a alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com Deficiência Mental e/ou Deficiência Mental Associada incluindo Autismo.

A Prefeitura do Município de Jahu-SP, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar Termo de Colaboração, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

Este chamamento, bem como os atos dele decorrentes, obedecerão as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade deste chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias na modalidade de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.2. A publicação deste edital dar-se-á no Jornal Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jahu.
- 2.3. Admite-se a impugnação deste edital até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após sua publicação.
- 2.4. A impugnação ao edital será julgada pela Secretária de Educação, até a data prevista para a entrega das propostas.

3. DO OBJETO

Os Termos de Colaboração citados no item 2.1 terão os seguintes objetos;

3.1. Atendimento educacional especializado a alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental com Deficiência Mental associada, incluindo autismo.

Número de vagas: 16 (dezesesseis) vagas – Período Parcial, nas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Valor aluno/mês: R\$ 1.682,66 – Período Parcial

Investimento total: R\$ 107.690,24

3.2 Atendimento educacional especializado em TEA (Transtorno do Espectro Autista)

Número de vagas: 04 (quatro) – Período Parcial na etapa de Ensino Fundamental.

Valor aluno/mês: R\$ 1.678,94 – Período Parcial

Investimento total: R\$ 26.863,04

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura deste chamamento público à necessidade de atendimento aos alunos que necessitam de atendimento em escolas de Educação Especial Exclusiva, de forma transitória, com a finalidade de prepara-los para a inclusão em sala de aula regulares.

Considerando a demanda de alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e os alunos portadores de Deficiência Mental Associada, que no momento não serão beneficiados com a inclusão em salas de aula regulares essa prestação de serviço torna-se necessária para garantir o direito constitucional de acesso e permanência à escola.

Tal procedimento está também previsto no parágrafo 2º. Do artigo 58 de Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

"Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)"

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (grifo nosso)

Ressaltamos que os professores das instituições especializadas em Educação Especial /exclusiva possuem Pós Graduação em TEA e/ou em Educação Especial, o que os qualifica para um atendimento individualizado que garanta o atendimento às necessidades dos alunos.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução dos objetos constantes deste Edital, serão utilizados Recursos Próprios da Secretaria de Educação, através das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto	Órgão/ Unidade orçamentária	Cod. Classificação	Natureza da Despesa	Cod. Aplicação	Valor
Educação Especial Autista	02. 08.11	12.367.0005-20017	3350.3901	240.000	R\$ 107.690,24
Ed. Especial (Deficiência Mental associada, incluindo autismo)	02. 08.11	12.367.0005-2017	3350.3901	240.000	R\$ 26.863,04

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação****5.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º. Inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da lei Federal nº. 13.019/2014, e:**

- 5.1.1 Tenham finalidade estatutária compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado.
- 5.1.2 Atendam todas as exigências deste edital, inclusive ao que diz respeito às documentações e anexos deste instrumento.
- 5.1.3 Não obtenham fins lucrativos.
- 5.1.4 Comproven experiência no campo de atuação que deseja celebrar o Termo de Fomento.
- 5.1.5 Comproven instalações e condições materiais para a execução do serviço.
- 5.1.6 Capacidade a atendimento e condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 5.1.7 Comproven, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.1.8 Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- 5.1.9 Declarem que a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 5.1.10 Tenham expressamente definidos que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 1.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

5.2. Não poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que:

- 5.2.1. Não esteja regularmente constituída.
- 5.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Parceria.
- 5.2.3. Tenha tido suas contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos; exceto se a irregularidade tiver sido sanada.
- 5.2.4. Tenha entre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 5.2.5. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

- 5.2.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- 5.2.9. Tenha entre seus dirigentes pessoa considerável responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº. 8429, de 2 de junho de 1992.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas no dia **08 de setembro de 2026**, das 8:00h às 17:00h, no protocolo da Secretaria de Educação, localizada na rua Angelo Martins, 123 – Jardim Estádio.
- 6.2. As propostas deverão conter Plano de Trabalho com:
- 6.2.1. A descrição do objeto da parceria, bem como a justificativa e público alvo.
- 6.2.2. Capacidade de atendimento (Número de vagas disponíveis na instituição).
- 6.2.3. A descrição de metas e objetivos a serem atingidos, bem como dos projetos abrangidos pela parceria.
- 6.2.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- 6.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 6.2.6. A estimativa de despesas a serem realizadas na execução do serviço, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação de custos diretos e indiretos na execução da parceria.
- 6.2.7. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

CrITÉRIOS de julgamento	Avaliação	Pontuação Máxima por item
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e serem atingidas	• Diagnóstico da realidade • Justificativa • Público alvo	10 pontos
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	• Identificação e descrição do objeto • Objetivo geral • Objetivo específica	10 pontos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

	• Metas de atendimento	
Forma de execução das atividades ou dos projetos para o cumprimento das metas a eles atreladas	• Descrição da metodologia • Formas de execução das atividades ou projetos • Forma de acompanhamento dos resultados	40 pontos
Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	• Adequação da previsão orçamentária às ações previstas no Plano de Trabalho	15 pontos
Presença ou previsão de contratação da equipe técnica e pedagógica	• Recursos humanos envolvidos na parceria • Plano de aplicação dos recursos financeiros	15 pontos
Experiência prévia na realização do objeto da parceria	• Documento comprobatório de experiência prévia	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 pontos

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado encarregado da análise e julgamento das propostas.

7.2.A Comissão de Seleção fica composta pelos seguintes membros designados pela portaria nº. 2.122 de 19 de maio de 2025.

NOME	SITUAÇÃO FUNCIONAL
Ana Maria Fracassi Ribeiro	Professora de Educação Infantil
Joelma Vitorino Santana	Professora de Educação Infantil
Rafael José Rafanelli	Agente Administrativo I

7.2.1. O primeiro titular indicado na portaria será considerado presidente da referida Comissão de Seleção.

7.2.2. A Comissão de Seleção publicará no sítio da Prefeitura do Município de Jahu no dia seguinte da apresentação das propostas, listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das organizações que apresentaram a propostas no prazo estabelecido.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br

**7.2.3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão avaliadas considerando a capacidade técnica e operacional descritas no Plano de Trabalho, como também experiência prévia da entidade

- 7.2.4. Serão classificadas as instituições com pontuação igual ou superior a 60 pontos
- 7.2.5. Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequente a entrega da documentação, para julgamento das propostas, ou seja, até o dia 15 de setembro de 2026.
- 7.2.6. As propostas que zerarem em algum dos itens acima relacionados, serão consideradas desclassificadas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a publicação do resultado do julgamento, os proponentes poderão apresentar recurso, até o prazo máximo de 3 (três) dias.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes poderão colocar em seus Planos de Trabalho, o valor da contrapartida para execução do serviço, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. O Termos de Colaboração serão celebrados entre a prefeitura do Município de Jahu e as OSCs que forem julgadas aptas para a prestação de serviços.
- 10.2. Para a celebração dos Termos de Colaboração, as entidades deverão apresentar a documentação constante no artigo 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a saber:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

10.3. A vigência do Termo de Colaboração será de 17 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

11. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1. As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente à Secretaria de Educação, bem como devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da entidade, para assegurar o cumprimento da Lei da Transparência.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As OSCs que utilizarem os recursos transferidos ou executarem o serviço em desacordo com o Plano de Trabalho constante no Termo de Fomento, poderão sofrer as seguintes sanções:

12.2. Advertência;

12.3. Suspensão temporária para participar de chamamento público Junto à Prefeitura do Município de Jahu;

12.4. O prazo para a defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

12.5. As notificações serão encaminhadas às OSCs, em duas vias, das quais, uma deverá voltar com o recebimento assinado pelo responsável pela entidade.

12.6. A imposição das sanções será proporcional à gravidade do fato que a motivar.

13. DO ENCAMINHAMENTO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES ATENDIDOS EM CRECHE E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA

13.1 Os estudantes serão encaminhados pela Secretaria de Educação através das centrais de vagas responsáveis por cada segmento de ensino.

13.2 A permanência dos estudantes encaminhados para a Educação Especial Exclusiva às instituições especializadas, é transitória, devendo os mesmos serem avaliados semestralmente, incluindo registros contínuos de acompanhamento e

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

instrumentos próprios de avaliação, com o intuito de promover a inclusão dos mesmos, no ano seguinte às avaliações que indicaram a transferência dos alunos para escolas regulares.

13.3 As avaliações constantes no item anterior deverão ser realizadas por uma equipe multidisciplinar e sua ausência poderá configurar ofensa às diretrizes constitucionais e legais que garantem a inclusão dos alunos com deficiência.

13.4 A permanência do aluno nas escolas de Educação Especial Exclusiva está condicionada à avaliação semestral realizada pela equipe multidisciplinar, conjuntamente com a equipe técnica da Secretaria de Educação.

13.5 Os alunos com necessidades especiais serão encaminhados às escolas de Educação Especial Exclusiva somente após terem sido esgotados todos os recursos necessários a sua inclusão, ou seja, aqueles que apresentarem necessidade de apoio substancial, devido severa deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista.

13.6 Deverá ser garantida a Terminalidade Específica aos alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, conforme previsto no artigo 59, inciso II, da Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

14. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

14.1. **Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

14.2. **Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e alteradas as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas constantes neste edital visam ampliar a disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação com antecedência mínima

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br**Secretaria de
Educação**

de 5 (cinco) dias da data estabelecida para o encaminhamento das propostas. Os esclarecimentos serão prestados pelo secretário responsável pela pasta da Educação.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

Jahu, 04 de agosto de 2026.

Andréia Renata Galazini Góis
Secretária de Educação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA****1. OBJETIVOS**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem a finalidade de orientar as Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar parceria com o Município de Jahu, na elaboração e execução dos Planos de Trabalho dos Termos de Colaboração para atendimento educacional em creches;
- 1.2. Descrever a documentação necessária para a participação do Chamamento Público.
- 1.3. Informar quanto a utilização dos recursos financeiros repassados pelo município.
- 1.4. Apresentar um referencial quanto à Proposta Pedagógica a ser desenvolvida pelas OSCs interessadas em firmar parceria com o município.

2. DO OBJETO

Atendimento educacional para 16 alunos com deficiência intelectual, múltipla e/ou autismo e 04 alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

3. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

32.1. Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

3.2. Resolução CNE/CEB nº. 5/2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil

3.3. Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e alteradas as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

3.4. Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE – SP, nº. 01/2020, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Prestações de Contas.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**4.1 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

A Organização da Sociedade Civil que tiver seu Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento das Propostas, deverá executar o atendimento pedagógico para alunos com deficiência intelectual, múltipla e/ou TEA (Transtorno do Espectro Autista), seguindo as diretrizes da BNCC para a Educação Especial, como também as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Especial.

O atendimento deverá ser em período parcial, com no mínimo 4 horas diárias.

4.2. DOS OBJETIVOS**4.2.1 OBJETIVOS GERAIS**

Promover a igualdade de oportunidades, a autonomia e o desenvolvimento integral dos estudantes, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

4.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Proporcionar a flexibilização do currículo, através de metodologias, avaliações e conteúdos que atendam as necessidades específicas dos alunos.

Fazer uso de ferramentas, softwares e equipamentos que auxiliam na comunicação, mobilidade e acesso ao currículo.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

Garantir a integração social e o desenvolvimento plenos dos educandos, estimulando valores como empatia e solidariedade.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

No Plano de Trabalho deverá constar o previsto no artigo 22 da Lei nº. 13.019/2014:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5. DO VALOR REFERÊNCIA PER CAPTA

O valor de referência para o Chamamento Público para atendimento educacional especial exclusivo será de R\$ 1.682,66 (para alunos com deficiência intelectual ou múltipla) e de R\$ R\$ 1.678,94 (para alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista).

6. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

De 17 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

As Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus Planos de Trabalho aprovados pela Comissão de Seleção e Julgamento das Propostas deverão entregar os seguintes documentos para a formalização da parceria.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – Cópia dos documentos RG e CPF dos membros da diretoria

VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII- Comprovação de experiência anterior;

VIII – Declaração de Regularidade com a Declaração Contábil.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO

Considerando o artigo 39 da Lei nº. 13.019/2014, ficará impedida de formalizar parceria com o poder público a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

Secretaria de
Educação

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º [\(Revogado\). \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9. DAS MATRÍCULAS A SEREM EFETUADAS NAS OSCs

As matrículas serão efetuadas mediante encaminhamentos emitidos pela Central de Vagas da Secretaria de Educação, sendo vedada a possibilidade de matrículas de alunos que não pertençam ao cadastro da Central de Vagas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Os documentos relativos aos alunos deverão ser arquivados na Unidade Escolar, em seus prontuários, contendo no mínimo:

Encaminhamento da Secretaria de Educação

Ficha de matrícula

Cópia da certidão de nascimento

Cópia da carteira de vacinação

Cópia do comprovante de endereço

Ficha descritiva do aluno

Todos os alunos deverão ser cadastrados na Secretaria Escolar digital, sendo seus dados atualizados sempre que necessário.

11. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

Os gêneros alimentícios para a Merenda Escolar serão fornecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar.

O controle do estoque, assim como o preparo das refeições ficará a cargo da OSC.

Cabe à OSC fornecer todos os utensílios para a preparação e consumo da merenda escolar, bem como assegurar as normas de segurança alimentar.

12. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Somente serão aceitas despesas realizadas a partir do início da vigência da parceria.

A OSC deverá utilizar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho.

As aquisições e serviços deverão seguir os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa fé, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha comprovada de vantajosidade para a parceria.

Deverá constar na prestação de contas, no mínimo 03 orçamentos, obtidos através de pesquisas com fornecedores e/ou através de pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Deverá constar anexo aos orçamentos planilha orçamentária devidamente carimbada e assinada pelo responsável pelas cotações.

Os documentos comprobatórios de utilização de recursos deverão ser obrigatoriamente emitidos em nome da OSC e não podem conter rasuras.

Em todos os documentos de despesas deverá conter:

- Número do Chamamento Público
- Identificação do Tipo da Parceria. (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento)
- Número do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

Todas essas informações deverão ser emitidas no corpo do documento de despesa, não sendo aceito informações através de carimbos, salvo em caso justificável da impossibilidade da inclusão desses dados no corpo do documento de despesa.

A Nota Fiscal Eletrônica e o DANFE deverão ser emitidos em nome e com o CNPJ da OSC detalhando a mercadoria adquirida.

Em casos em que a nota fiscal for paga de forma parcial, com duas fontes de recursos, deverá discriminar o valor pago em cada fonte, conforme modelo de carimbo abaixo:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____****FONTE DE RECURSO****() MUNICIPAL R\$ _____****() RECURSOS PRÓPRIOS R\$ _____****() OUTROS R\$ _____****13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deverá ser mensal.

Data limite da Prestação de Contas: Até o dia 20 do mês subsequente ao repasse.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Ofício endereçado à Secretaria de Educação, encaminhando os documentos, o qual deverá ser assinado pelo Presidente da OSC.
- Relatório Técnico das atividades realizadas e de Execução do Objeto.
- Relação dos alunos atendidos.
- Anexo RP 10 – TCESP
- Relatório de Execução Financeira

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

- Documentos comprobatórios das despesas realizadas (Notas fiscais em nome da OSC, contendo endereço, data, nº. do CNPJ), com indicação no corpo da nota fiscal do número do chamamento público, tipo da parceria, número da parceria.
- Extrato da conta bancária específica da parceria
- Extrato da conta investimento vinculada à conta corrente específica da parceria.
- Comprovantes de pagamentos/transferências.
- Comprovante de recolhimento de FGTS e INSS
- Comprovante de depósitos de reembolsos de tarifas bancárias, juros e multas, quando for o caso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 14.1. Manter atualizado o prontuário do aluno;
- 14.2. Cadastrar o aluno na Secretaria Escolar Digital
- 14.3. Garantir as condições físicas adequadas do imóvel;
- 14.4. Cuidar da manutenção predial e suas instalações;
- 14.5. Capacitar professores, auxiliares de educação infantil e demais funcionários;
- 14.6. Executar o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho;
- 14.7. Movimentar os recursos da parceria em conta corrente específica;
- 14.8. Manter em arquivos os documentos originais relativos à Prestação de Contas por um período de 10 (dez) anos;
- 14.9. Divulgar em sítio próprio na internet ações ligadas à parceria, bem como: Estatuto, Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Prestação de Contas (Demonstrativo de Receitas e Despesas);
- 14.10. É vedado à Organização da Sociedade Civil utilizar recursos da parceria para:
 - I. realizar despesas de taxas administrativa ou similar;
 - II. pagar a qualquer título servidor ou empregado público;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

III. utilizar recursos da parceria para atividades diversas das previstas no Plano de Trabalho;

IV. custear despesas referentes à multas, juros ou correção monetária;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15.1. Orientar quanto à execução do Plano de Trabalho;

15.2. Apontar as eventuais irregularidades quanto à execução do Termo de Colaboração;

15.3. Alterar ou suspender o repasse em caso em que a OSC:

I. Não cumprir o previsto no Plano de Trabalho;

II. Não apresentar a prestação de contas;

III. Utilizar recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;

IV. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização desta parceria.

Andréia Renata Galazini Góis
Secretária de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

Secretaria de
Educação

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A (identificação da entidade) por intermédio de seu representante legal (nome do representante legal da OSC), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, que dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento de metas previstas na parceria.

Declaro, sob pena das leis, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jahu, __ de _____ de 2026.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Declaro, para os devidos fins que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorreram em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Nesse sentido a (identificação da OSC):

- Está regularmente estabelecida;
- Não foi omissa no dever de prestar contas em parcerias anteriormente celebradas;
- Não tem como dirigente:
 - Membro do Poder Público
 - Dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública municipal
 - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens acima
 - Servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta
- Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jahu;
 - Suspensão temporária para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jahu;
- Não teve suas parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.
- Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Declaro, sob pena das leis, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jahu, __ de _____ de 2026.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

ANEXO IV**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO**1- Dados Cadastrais**

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	U.F	C.E.P	DDD/Telefone	FAX	e-mail
Banco		Agência		Conta Corrente	
Nome do Responsável				C.P.F	
R.G		Profissão	Endereco		C.E.P

2- Descrição do Projeto

Título do Projeto/Atividade/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Diagnóstico da realidade		
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Capacidade de atendimento		

3-Metas

Metas a serem atingidas	Aferição das metas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
 Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jauú – SP
 Telefone: (14) 3621-8275
 www.jau.sp.gov.br



4- Plano de Aplicação

a. RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso: Municipal																
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário Líquido	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total Mensal	Total Anual
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios VANT	13º 1/12	Rescisão 1/12	Férias 1/3	Demais Encargos		

b- SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

c- DESPESAS DE CUSTEIO (material de consumo e manutenção)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total
TOTAL		

Obs: Neste campo deve ser incluído os itens sobre bens, serviços e equipamentos (Gastos com aluguel, telefone, internet, serviços contábeis e assessoria jurídica devem ser elencados, porém com a denominação CUSTOS INDIRETOS).

Caso a entidade tenha veículo para transporte de alunos, gastos com manutenção e combustível, também podem ser elencados.

Em situações em que a entidade recebe outras fontes de recursos e os gastos com o consumo forem rateados, deverá aparecer neste Plano, somente a parte custeada com recursos da Secretaria de Educação do Município de Jahu.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

Caso a entidade disponha de seguro e telemedicina para funcionários, se os mesmos forem configurar como despesas a serem custeadas com repasses da parceria, as mesmas deverão constar no Plano de Trabalho.

5- Composição das salas**6- Cronograma de desembolso****Concedente**

1º. MÊS	2º. MÊS	3º. MÊS	4º. MÊS	5º. MÊS	6º. MÊS
7º. MÊS	8º. MÊS	9º. MÊS	10º. MÊS	11º. MÊS	12º. MÊS

(Elencar o investimento mensal, do município, considerando o número de alunos constante no Plano de Trabalho. Os valores referência, constam no item 3, deste edital).

Proponente (contrapartida)

Obs: Podem ser colocados bens e serviços economicamente mensuráveis

7- Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Jahu, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça o repasse de recursos públicos para execução deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos, pede deferimento

Jaú, ____ de ____ de 2026.

(Nome e R.G do representante legal)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Economia e Finanças, Sra. **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, e por sua Secretária de Educação, Sra. **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora do RG XXXXXXXXXX e inscrita no CPF sob nº XXXXXXXX, autorizados pelo Decreto nº 7.918/2021, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXX, Jahu/SP, CEP XXXXXXXX, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxx, nº xxx, Jahu/SP, CEP xxxxxxxx, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto xxxxxxxxxxxxxx, conforme Plano de Trabalho, cujos termos são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br**Secretaria de
Educação**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br**Secretaria de
Educação**

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

k) realizar, na data da conclusão ou extinção da parceria, a definição de titularidade de bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração será destinado o montante total de xxxxxxxxxxxx, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor anual
Municipal	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de XXXXXX, dividido em 12 parcelas mensais iguais de R\$ XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão,

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 20/08/2026 até 31/12/2026, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - A administração pública, através da Comissão de Monitoramento, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com as atribuições e responsabilidades que a Lei nº 13.019/2014 a ela atribui no art. 2º, XI, e com as prerrogativas previstas nos artigos 58 e 59 da mesma Lei.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br**Secretaria de
Educação**

pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - O monitoramento, a que se refere esta Cláusula, será realizado pela Comissão de Monitoramento devidamente instituída pela Portaria nº2.440, de 09 de agosto de 2021.

7.5 - Caberá a Gestora do presente termo de colaboração disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.6 - Sem prejuízo da fiscalização realizada pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo **Anexo RP-10 - INSTRUÇÕES TCE-SP Nº 01/2020;**

III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

Secretaria de
Educação

identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvida no período;

X - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no **Anexo RP-10 - INSTRUÇÕES TCE-SP Nº 01/2020**;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

Secretaria de
Educação

correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até noventa dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

Secretaria de
Educação

conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de **até cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras,

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular,

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Em caso de extinção da parceria, os bens patrimoniais que houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, para execução deste respectivo Termo de Colaboração, deverão ser transferidos a título de doação ao Município de Jahu, nos termos da redação dada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Educação, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de
Educação**

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax/e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - os valores a serem gastos com manutenção que fora trazido para o plano de trabalho, deverá ser encaminhado o tipo de serviço a ser realizado para aprovação da Secretaria de Educação antes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa através da Procuradoria Geral do Município, o foro de Jahu/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jahu, ____ de _____ de 2026.

Nelson Ricardo Sanches

Secretário de Economia e Finanças

Andréia Renata Galazini Góis

Secretária de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU
Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

R.G. N° _____ R.G. N° _____

C.P.F. N° _____ C.P.F. N° _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

ANEXO RP 09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO - INSTRUÇÕES Nº 01/2020 TCE/SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JAHU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO - PROC. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: XX

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JAHU, ____ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Nome: ANDRÉIA RENATA GALAZINI GÓIS

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br**Secretaria de
Educação**

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br

**ANEXO VI****PLANO DE TRABALHO****TERMO DE COLABORAÇÃO****ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM DEFICIÊNCIA MENTAL ASSOCIADA, INCLUINDO AUTISMO****PÚBLICO ALVO**

Educandos, com idade de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental com deficiência intelectual ou com deficiência múltipla associada, bem como alunos com Transtorno do Espectro Autista, que no momento, não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO

Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla Associada Incluindo o Transtorno do Espectro Autista.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

De 17/09/2026 a 31/12/2026

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade traçar diretrizes para o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual múltipla, incluindo autismo, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares.

O atendimento realizado aos alunos pelas entidades parceiras deverão basear-se na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental promovendo a flexibilização curricular para o acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, garantindo a adaptação do currículo visando a posterior inclusão em salas regulares.

OBJETO A SER EXECUTADO

Promover atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual múltipla, incluindo autismo, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jahu – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

OBJETIVOS	
• Oferecer educação abrangente e apropriada, baseada nas orientações da BNCC (Base Nacional Comum curricular), promovendo adaptações curriculares que contemplem às especificidades e às necessidades do aluno, visando sua participação no processo de ensino e aprendizagem. • Ampliar as diferentes formas de comunicação já utilizadas pelo estudante. • Potencializar as habilidades dos alunos. • Promover a estimulação precoce aos alunos de 0 anos a 3 anos e 11 meses. • Oferecer educação abrangente e apropriada, baseada nas orientações da BNCC (Base Nacional Comum curricular), promovendo adaptações curriculares que contemplem às especificidades e às necessidades do aluno, visando sua participação no processo de ensino e aprendizagem. • Ampliar as diferentes formas de comunicação já utilizadas pelo estudante. • Potencializar as habilidades dos alunos.	
METAS	
• Atender 100% dos alunos, pertencentes a esta parceria, com qualidade, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades promovendo atitudes de independência e autonomia. • Promover, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a formação continuada dos professores. • Promover, na vigência desta parceria, programas de incentivo à inclusão em salas regulares. • Fortalecer, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, o acompanhamento ao desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, promovendo situações adequadas para o sucesso educacional, em conjunto com as famílias.	
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
Itens da Despesa	Valores
• Recursos Humanos	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento
• Despesas de custeio	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jaú – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

Secretaria de
Educação

--	--

VALOR TOTAL DA PARCERIA

O investimento para esta parceria será de **R\$ 107.690,24**. Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de **R\$ 1.682,66** por aluno.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
R\$ 26.922,56	R\$ 26.922,56	R\$ 26.922,56	R\$ 26.922,56		

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que o valor constante no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Andréia Renata Galazini Góis
Secretária de Educação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Educação**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP
Telefone: (14) 3621-8275
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Educação

ANEXO VII**PLANO DE TRABALHO****TERMO DE COLABORAÇÃO****ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)****PÚBLICO ALVO**

Educandos com Transtorno do Espectro Autista

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO

Transtorno do Espectro Autista.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

De 17/09/2026 a 31/12/2026

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade traçar diretrizes para o atendimento educacional aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares.

O atendimento realizado aos alunos pelas entidades parceiras deverão basear-se na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, promovendo a flexibilização curricular para o acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência.

OBJETO A SER EXECUTADO

Promover atendimento educacional aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares.

OBJETIVOS

- Oferecer educação abrangente e apropriada, baseada nas orientações da BNCC (Base Nacional Comum curricular), promovendo adaptações curriculares que contemplem às especificidades e às necessidades do aluno, visando sua participação no processo de ensino e aprendizagem.
- Ampliar as diferentes formas de comunicação já utilizadas pelo estudante.
- Potencializar as habilidades dos alunos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Educação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Ângelo Martins, 123 – Jardim Estádio – Jau – SP

Telefone: (14) 3621-8275

www.jau.sp.gov.br

Secretaria de
Educação

METAS					
• Atender 100% dos alunos, pertencentes a esta parceria, com qualidade, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades promovendo atitudes de independência e autonomia. • Promover, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a formação continuada dos professores. • Promover, na vigência desta parceria, programas de incentivo à inclusão em salas regulares. • Fortalecer, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, o acompanhamento ao desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, promovendo situações adequadas para o sucesso educacional, em conjunto com as famílias, garantindo a adaptação do currículo, visando a posterior inclusão em salas regulares.					
APLICAÇÃO DE RECURSOS					
Itens da Despesa			Valores		
• Recursos Humanos			• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento		
• Despesas de custeio			• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento		
VALOR TOTAL DA PARCERIA					
O investimento para esta parceria será de R\$ 26.863,04 Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de R\$ 1.678,94 por aluno.					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
R\$ 6.715,76	R\$ 6.715,76	R\$ 6.715,76	R\$ 6.715,76		

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que o valor constante no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Andréia Renata Galazini Góis
Secretária de Educação



Secretaria de Governo

Concurso: Assistente Social I SUAS, Agente de Serviços Gerais I e Agente Administrativo I.

Edital: 001/2024 e 002/2024.

Ofício: nº. 864/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para as classes de Assistente Social I SUAS, Agente de Serviços Gerais I e Agente Administrativo I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. O candidato deverá comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de RG e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações ao candidato sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 10/08/2026

Local: Secretaria de Governo - RH

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30

Assistente Social I SUAS

35º Jéssica Carolini Coutinho - RG: 41.xxx.xxx-6

Horário: 09h30

Agente de Serviços Gerais I

131º João Cesar Molan - RG: 17.xxx.xx8

132º Wagner Denilson de Paula - RG: 13.xxx.xxx-3

133º Antonio Marcos Pantaleão - RG: 22.xxx.xx2

134º Susi Adriana Conessa Forneli - RG: 19.xxx.xxx-1

135º Luciano Ferraz - RG: 25.xxx.xxx-7

136º Rosemeire Roque da Silva - RG: 34.xxx.xxx-0

Horário: 11h00

Agente Administrativo I

101º Paula Cristina Padrenosso Russi - RG: 34.xxx.xxx-7

102º Raphael Mendes Barbosa - RG: 43.xxx.xxx-3

103º Renata Galazini Silva - RG: 49.xxx.xxx-9

104º Pedro Queirós - RG: 46.xxx.xxx-3

105º Vitor Mateus Dias Avante - RG: 52.xxx.xxx-8

106º Bruno Dalpino Vanucci - RG: 36.xxx.xxx-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 06 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

SEÇÃO III

CONSELHOS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08, DE 29 DE JULHO DE 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), alterada pela Lei nº 12.435/2011 e tendo em vista a Lei nº 3.045/1996, alterada pela Lei nº 4.016/2005 e pela Lei nº 5.662/2025 em reunião de 29 de julho de 2026, e

Considerando a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS, que disciplina a Operacionalidade da Política de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.742/93 LOAS, Lei nº 12.435/2011 e Legislação Complementar aplicáveis nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04), sob a égide da construção do sistema único da Assistência Social (SUAS);

Considerando a Portaria nº 09, de 25 de junho de 2026, que pactua a recomposição de recursos de cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para municípios do Estado de São Paulo;

Considerando § 2º, do o artigo 7º, da Resolução SEDS nº 01/2016, que regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de São Paulo para oferta de serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução SEDS nº 50/2025, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos blocos de financiamento de aprimoramento da gestão, proteção social básica, proteção social especial, programas e projetos, benefícios eventuais e dá providências correlatas;

Considerando o art. 59 parágrafo 2º e art. 60 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação





com organizações da sociedade civil

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros do cofinanciamento oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social com a apresentação dos documentos abaixo:

I - Anexo I – Relatório Geral de Pagamentos;

II - Anexo II – Relatório Circunstanciado de Atividade; e

III - Anexo III – Relatório Anual da Execução da Receita e Despesa.

Art. 2º Fica aprovada a inserção de R\$ 61.606,50 (sessenta e um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos) no sistema PMASWEB para o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva

Art. 3º Ficam homologados os relatórios de monitoramento e avaliação e prestação de contas dos termos de parcerias do exercício de 2025, conforme tabelas abaixo:

I – Tabela do monitoramento e prestação de contas do exercício de 2025

OSC		Termo de Colaboração/ Emendas / Credenciamento	Emenda nº	Termo nº	Valor	Vigência
Associação e Movimento de Assistência Ao Indivíduo Deficiente - AMAI	1.	Chamamento	--	10897/2024	R\$ 177.600,00	01.01.2025 a 31.12.2025
	2.	Chamamento		10891/2024	R\$ 710.400,00	01.01.2025 a 31.12.2025
Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jau - APAE	3.		nº 79	10856/2024	R\$ 50.000,00	17.10.2024 a 16.10.2025
	4.		nº 71	10875/2024	R\$ 90.000,00	21.11.2024 a 20.10.2025
	5.		nº 352530020240004	10882/2024	R\$ 200.000,00	05.12.2024 a 04.12.2025
	6.		nº 352530020230005	10780/2024	R\$ 200.000,00	19.04.2024 a 18.04.2025
	7.		nº 352530020240002	10871/2024	R\$ 100.000,00	06.11.2024 a 05.10.2025
	8.	Chamamento		10896/2024	R\$ 266.400,00	01.01.2025 a 31.12.2025
	9.	Chamamento		10914 /2025	R\$ 993.840,00	31.01.2025 a 30.01.2026

Associação Casa da Criança	10.	Chamamento		10900/2024	R\$ 638.400,00	01.01.2025 a 31.12.2025
	11.	SIGTV	nº 352530020240001	10883/2024	R\$ 50.000,00	05.11.2024 a 04.11.2025
Associação de Instrução Popular e Beneficência - Colméia	12.	Chamamento		10902/2024	R\$1.322.400,00	01.01.2025 a 31.12.2025
Associação Jauense de Educação e Assistência - Legião Mirim	13.	Chamamento		10901/2024	R\$ 456.000,00	01.01.2025 a 31.12.2025
Associação Pão Nosso	14.	Chamamento		10899/2024	R\$ 820.800,00	01.01.2025 a 31.12.2025
	15.		nº 64	10876/2024	R\$ 50.000,00	21.11.2024 a 20.11.2025
Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Núcleo Pastoral do Menor	16.	Chamamento		10895/2024	R\$ 410.400,00	01.01.2025 a 31.12.2025
	17.		nº 60	10867/2024	R\$ 66.341,43	30.10.2024 a 29.06.2025
Pró Meninas Entidade de Amparo	18.	Chamamento		10898/2024	R\$ 547.200,00	01.01.2025 a 31.12.2025
	19.		nº 36	10870/2024	R\$ 50.000,00	06.11.2024 a 05.11.2025
	20.		nº 66	10847/2024	R\$ 50.000,00	06.09.2024 a 05.09.2025
	21.		nº 77	10848/2024	R\$ 50.000,00	06.09.2024 a 05.09.2025
Associação das Senhoras Cristãs - Nosso Lar I	22.	Credenciamento		10911 /2025	R\$ 842.400,00	20.01.2025 a 19.01.2026
	23.		nº 11	10850/2024	R\$ 70.000,00	17.09.2024 a 16.09.2025
	24.		nº 35	10864/2024	R\$ 60.000,00	21.10.2024 a 20.10.2025
Associação das Senhoras Cristãs - Nosso Lar II	25.	Credenciamento		10912 /2025	R\$ 842.400,00	20.01.2025 a 19.01.2026
Abrigo São Lourenço	26.	Chamamento		10892 /2024	R\$1.380.000,00	01.01.2025 a 31.12.2025
	27.		nº 352530020240003	10874/2024	R\$ 50.000,00	27.11.2024 a 26.11.2025
	28.		nº 25	10843 /2024	R\$ 50.000,00	10.09.2024 a 09/08/2025
	29.		nº 78	10844/2024	R\$ 50.000,00	10.09.2024 a 10.08.2025
	30.		nº 38	10845/2024	R\$ 50.000,00	10.09.2024 a 09.08.2025
	31.		nº 17	10846 /2024	R\$ 50.000,00	10.09.2024 a 09.08.2025





Lar Vicentino de Bocaina	32.	Chamamento		10894/2024	R\$ 193.200,00	01.01.2025 a 31.12.2025
Vila São Vicente de Paulo	33.	Chamamento		10893/2024	R\$1.380.000,00	01.01.2025 a 31.12.2025
	34.		nº 24	10851/2024	R\$ 50.000,00	26.09.2024 a 25.09.2025
	35.		nº 13	10852/2024	R\$ 50.000,00	18.09.2024 a 17.09.2025
	36.		nº 58	10853/2024	R\$ 68.341,13	11.11.2024 a 10.11.2025
	37.		nº 05	10868/2024	R\$ 60.000,00	11.11.2024 a 10.11.2025

II - Tabela de prestação de contas dos termos de parceria de 2025 com vigência até 2026

OSC		Termo de Colaboração/ Emendas / Credenciamento	Emenda nº	Termo nº	Valor	Vigência
Associação e Movimento de Assistência Ao Indivíduo Deficiente - AMAI	38.	Emenda Impositiva	nº 20	10962/2025	R\$ 50.000,00	30.07.2025 a 29.07.2026
Associação de Instrução Popular e Beneficência - Colméia	39.	Emenda Impositiva	nº 33	10967/2025	R\$ 50.000,00	31.07.2025 a 30.07.2026
	40.	Emenda Impositiva	nº 78	10969/2025	R\$ 50.000,00	31.07.2025 a 30.07.2026
	41.	Emenda Impositiva	nº 58	10968/2025	R\$ 74.000,00	31.07.2025 a 30.07.2026
Fraternal Auxílio Cristão (FAC) - Núcleo Pastoral do Menor	42.	Emenda Impositiva	nº 35	10933/2025	R\$ 54.705,88	02.07.2025 a 01.07.2026
	43.	Emenda Impositiva	nº 19	10966/2025	R\$ 50.000,00	31.07.2025 a 30.07.2026
Pró Meninas Entidade de Amparo	44.	Emenda Impositiva	nº 06	10970/2025	R\$ 50.000,00	05.08.2025 a 04.08.2026
	45.	Emenda Impositiva	nº 75	10973/2025	R\$ 54.705,88	05.08.2025 a 04.08.2026
Associação das Senhoras Cristãs - Nosso Lar I	46.	Emenda Impositiva	nº 77	10934/2025	R\$ 50.000,00	04.07.2025 a 03.07.2026

Abrigo São Lourenço	47.	Emenda Impositiva	nº 44	10965/2025	R\$ 50.000,00	30.07.2025 a 29.07.2026
	48.	Emenda Impositiva	nº 25	10964/2025	R\$ 50.000,00	30.07.2025 a 29.07.2026
	49.	Emenda Impositiva	nº 40	10963/2025	R\$ 51.176,47	30.07.2025 a 29.07.2026
Vila São Vicente de Paulo	50.	Emenda Impositiva	nº 13	10.796/2025	R\$ 102.352,94	05.08.2025 a 04.08.2026
	51.	Emenda Impositiva	nº 46	10972/2025	R\$ 50.000,00	05.08.2025 a 04.08.2026

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 29 de Julho de 2026

Jéssica Fernanda de Mello Ferreira Neves
Vice - Presidente do CMAS

SEÇÃO V

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 516, Proc. 15/2026.
03 de agosto de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DECISÃO
PLENÁRIA DO PARECER e-
TC-004598.989.23-4, DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no Artigo 34, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, e guardando fidelidade à deliberação soberana do Plenário, manifestada no processo nº 15/2026, instaurado pelo Legislativo, **promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Em decorrência da decisão plenária, que houve por bem acatar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado no processo e-TC-004598.989.23-4, são APROVADAS as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos limites da competência decisória do Poder Legislativo Municipal, que não atinge atos eventualmente pendentes, assim declarados pelo citado Tribunal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU





03 de agosto de 2026.

JEFFERSON VIEIRA,

Presidente.

MAGESTO,

JOÃO PACHECO,

1º Secretário.

2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

HUMBERTO DE CAMPOS JUNIOR,

Chefe de Execução Legislativa.

.....





Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú/SP | (14) 3602-1777

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administrações Regionais
José Adriano Curvelo da Luz

Secretário de Agricultura
Alan Gomes da Silva

**Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social**
Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Comunicação
Murilo Ronchesel

Secretário de Cultura e Turismo
Murilo Ronchesel (Interino)

**Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**
Paulo Roberto Tebaldi

Secretário de Economia e Finanças
Nelson Ricardo Sanches

Secretária de Educação
Andreia Renata Galazini Gois

Secretário de Esportes
William Moraes de Oliveira

Secretário de Gestão Estratégica
Rogério Fabiano Meschini

Secretário de Governo
Carlos Eduardo Abili

**Secretário de Habitação e
Planejamento Urbanístico**
Norberto Leonelli Neto

Secretária de Igualdade Racial
Lucia da Silva

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
Paulo Francisco Borges Junior

Secretário de Meio Ambiente
Renan Nachbal

Secretário de Mobilidade Urbana
Márcio de Almeida

**Secretária de Políticas
Públicas para as Mulheres**
Aline de Queiroz Ferreira Teixeira

Secretário de Proteção e Defesa Civil
Rodrigo de Paula

Secretário de Proteção e Direito dos Animais
Odair José Soares

Secretário de Saúde
José Aparecido Segura Ruiz

Secretário de Transparência Pública
Luiz Urbano

Município de Jahu - Estado de São Paulo

Diário editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 5.665 de 27/08/2025, regulamentado pelo Decreto nº 9074 de 02/09/2025.

Observações: Os documentos enviados pelas Secretarias Municipais, SAEMJA, Câmara Municipal e demais órgãos são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo a correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

As veiculações referentes à Câmara Municipal de Jahu são realizadas sem ônus para o Poder Legislativo, conforme Resolução nº 303/2007.

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

www.jau.sp.gov.br



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5726-f850-59fa-bca4-fd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 231, ano II, veiculado em 06 de agosto de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MURILO RONCHESEL (CPF ***210308**) em 06/08/2026 às 16:40:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5726-f850-59fa-bca4-fd>